



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 1 de 62

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	59
Licitações e Contratos	60
Extrato	61

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higinio dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Steffany Caroline da Silva**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

DECRETO Nº 26/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PROCEDIMENTOS PARA A FASE INTERNA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, procedimento para a fase interna das licitações e contratações, qual seja a fase preparatória e de planejamento e a metodologia para pesquisa de preços, visando a aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto são aplicáveis a todos os processos de licitação e compras diretas realizados pelas Secretarias Municipais e Coordenadorias desta municipalidade.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições contidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 5º, do Decreto nº 22, de 20 de março de 2023.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 3 de 62

DA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Fase Preparatória

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório e de contratações diretas é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratação Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição de condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação dos serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento, da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 4 de 62

Art. 4º. A execução fase preparatória das licitações e contratações diretas são de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais e será coordenada pelo Gestor de Compras, cujas atribuições estão definidas no art. 10, do Decreto nº 22, de 2023.

§1º. Será designado como Gestor de Compras o servidor que, preferencialmente, tenha conhecimento ou experiência em contratações públicas.

§2º. O Gestor de Compras contará com o apoio de equipe técnica e/ou de profissionais de outros setores da Secretaria Municipal para fins de plena execução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 5º. Na fase preparatória, o processo de contratação deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, quando couber;
- III - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- IV - pesquisa de preços e mapa comparativo de preços.

§1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e conseqüente escolha do fornecedor.

§2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual ou distrital, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - cópia da ARP a que se pretende aderir;
- II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- III - demonstração acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 5 de 62

§4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º. A partir do TR/PB, o Gestor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Gestor de Compras ou o Ordenador da Despesa entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

II - excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas;

III - caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 6 de 62

deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 7º. Concluído o procedimento de estimativa de preços, verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária, bem como autorização pelo Ordenador de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Gerência de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Pública para fins de elaboração da minuta de edital e anexos, a partir das minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos seguirão para a Procuradoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

§ 3º. Caso a análise jurídica seja favorável, os autos serão encaminhados para a Gerência de Licitações de Licitações publicar o aviso de licitação.

Seção II Da fase externa

Art. 9º. A fase externa do processo licitatório se inicia com a divulgação do edital de licitação e, conforme artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, abrange as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 7 de 62

Art. 10. O processamento da fase externa da licitação e da contratação direta será processada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na forma do regulamento específico.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE COMPRAS DIRETAS

Seção I

Do Plano de Contratações Anual - PCA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em ação articulada com as demais Secretarias Municipais e Coordenadorias, elaborará o Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da administração municipal, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, evitar o fracionamento de despesas e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. As particularidades do PCA serão tratadas em regulamento próprio.

Seção II

Do Documento de Formalização da Demanda - DFD

Art. 12. O Documento de Formalização de Demanda – DFD é o instrumento que dá início ao processo de licitação ou compra direta e será preenchido pelo setor requisitante da contratação, consoante ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo único. O DFD deverá conter, no mínimo, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos, a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços ou recebimento dos produtos e a indicação do servidor que poderá auxiliar na elaboração dos estudos preliminares, bem como daquele a quem poderá ser confiada a fiscalização dos serviços.

Art. 13. O DFD, devidamente assinado pelo setor requisitante, será protocolado junto ao setor de compras da Secretaria para os procedimentos inerentes a uma possível consolidação da demanda para objetos comuns a mais de uma secretaria, bem como verificação da correta instrução e encaminhamento da demanda para a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

§ 1º. Recebido o DFD, o Gestor de Compras o remeterá, no prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 8 de 62

máximo de até 02 (dois) dias úteis, à equipe responsável pela realização do Estudo Técnico Preliminar, quando o caso.

§ 2º. Caso o DFD não possua todos os requisitos necessários à elaboração do ETP ou não obedeça à padronização estabelecida no Anexo I, o gestor de compras o devolverá para o Setor Requisitante adequá-lo.

§ 3º. A Comissão ou Equipe de Estudo Técnico Preliminar terá o prazo de 10 (dez) dias para a realização do Estudo Técnico Preliminar, a contar do recebimento do DFD.

§ 4º. O prazo para a realização do ETP poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

§ 5º. Caso haja urgência ou emergência na contratação, o requisitante deverá justificar e acostar documentação comprovante de suas alegações junto ao DFD.

§ 6º. O requisitante será responsável por apresentar a documentação necessária a subsidiar os Estudos a serem realizados.

Seção III Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 14. O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação.

§ 2º. Deve ser elaborado pela Comissão ou Equipe indicada pelo Secretário Municipal, a qual poderá requerer auxílio de servidores com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 15. O Estudo Técnico Preliminar abordará as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação e, nos termos do artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá conter os seguintes elementos, consoante ANEXO II deste Decreto:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 9 de 62

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.

§ 2º Independentemente da formulação ou implementação da matriz de riscos, a equipe que realizar o ETP deverá proceder a formalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 10 de 62

do gerenciamento de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual em item individualizado, consoante modelo do ANEXO III.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico das licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 16. Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, qual seja o levantamento de mercado, a comissão ou equipe de ETP poderá:

I - utilizar-se de estudos técnicos preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o ETP anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Art. 17. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, conforme o caso, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade competente dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 11 de 62

competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Art. 18. O ETP deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o ETP deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Se após o levantamento de mercado for observado que a quantidade de fornecedores é restrita, deve ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

§ 3º Quando se tratar de compras, no ETP deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que possível;

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - condições de guarda e armazenamento;

IV - primazia aos princípios da padronização e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 19. O ETP é obrigatório em licitações e compras diretas que tenham por finalidade a contratação de fornecimento de bens, serviços e obras, sendo que a sua elaboração poderá ser simplificada ou até mesmo dispensada justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 12 de 62

§ 1º Não será necessária a elaboração de ETP para alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 2º A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, sendo que as justificativas indispensáveis à contratação deverão constar no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Seção IV

Do Termo de Referência (TR) e do Projeto Básico (PB)

Art. 20. O Termo de Referência ou o Projeto Básico são documentos elaborados a partir dos estudos técnicos preliminares e devem conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 21. O TR/PB, conforme o caso, deverá ser elaborado pelo Gestor de Compras, na forma do Anexo IV, e com base no documento formal de demanda e no estudo técnico preliminar, e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal, titular da pasta que pleiteia a contratação, que o remeterá para a Secretaria Municipal de Gestão Pública para a continuidade do procedimento licitatório ou de contratação direta.

§ 1º A elaboração dos documentos de que trata o caput, conforme o caso, será obrigatória para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

§ 2º Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

§ 3º A elaboração dos documentos de que trata o caput será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 13 de 62

§ 4º Quando disponíveis, os documentos de que trata o caput deverão ser confeccionados nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 22. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objeto da contratação;
- II - forma da contratação;
- III - requisitos do fornecedor;
- IV - formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
- V - modelo de gestão;
- VI - prazo para início da execução ou entrega do objeto;
- VII - obrigações da contratada;
- VIII - regime de execução;
- IX - previsão de penalidades por descumprimento contratual;
- X - previsão de adoção de IMR, quando exigível;
- XI - forma de pagamento;
- XII - condições de reajuste;
- XIII - garantia contratual;
- XIV - especificações técnicas dos itens a serem contratados;
- XV - quantidade dos itens a serem contratados;
- XVI - critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

Parágrafo único. O TR poderá conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso, com apresentação de justificativa;
- II - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira;
- III - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV - possibilidade de subcontratação;
- V - possibilidade de alteração subjetiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 14 de 62

VI - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais e

VII - sanções administrativas específicas.

Art. 23. O TR deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a exigência de amostra;

c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

e) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

h) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

i) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

j) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

k) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

l) adesão a ata de registro de preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 15 de 62

m) pagamento antecipado;

n) eleição de modalidade presencial.

Parágrafo único. As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

Art. 24. Na elaboração do termo de referência, o Gestor de Compras poderá, ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 25. O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo único. Os elementos que devem constar no anteprojeto e no projeto básico estão descritos nas alíneas dos incisos XXIV e XXV, respectivamente, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 26. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA PARA PESQUISA DE PREÇOS E DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA COMPRAS E SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 16 de 62

Art. 27. Compete ao Gestor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O Órgão requisitante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Decreto e sejam ratificadas pelo Setor de Compras.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Decreto ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria Especial de Compras quanto à conformidade.

§ 4º. O disposto neste Decreto não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores

Seção I

Da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 28. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação está na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 17 de 62

SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 29. A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada via documento formalmente escrito, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com 03 (três) fornecedores.

Art. 30. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 31. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de forma combinada, sempre que possível, dos seguintes parâmetros:

- I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 18 de 62

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data e a hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores; ou

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em base de dados da Secretaria de Estado de Fazenda de MS, compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - os preços de tabelas oficiais.

Parágrafo único. No caso dos incisos I, III, IV e VI do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

Art. 32. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 32, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 19 de 62

§ 4º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 32 deste Decreto, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§ 5º Tanto a pesquisa de preços quanto o mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas aos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 6º O mapa de formação de preços deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e métodos adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 33. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores ou prestadores de serviços, prevista na forma do inciso IV, do caput do artigo 32 deste Decreto, estes deverão receber solicitação formal de cotação de valores unitários e total, devendo ser concedido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias.

§ 1º No envio das cotações formais, o órgão ou entidade solicitante deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção e, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conter ainda:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, na qual constará o Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 20 de 62

- b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão; e
- e)** nome completo e identificação do responsável.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º Nos autos do processo de contratação correspondente deverá conter a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§ 5º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado das contratações retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

Art. 34. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Seção II

Da pesquisa de preços para contratações diretas

Art. 35. Quanto à pesquisa de preços nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no artigo 32 deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 21 de 62

§ 2º Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser realizada por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção III

Da pesquisa de preços para contratação de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra

Art. 36. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Seção IV

Da pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura

Art. 37. Na contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e encargos sociais cabíveis, será definido por meio de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente na Tabela de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constante no Boletim de Preços de Obras Civil da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 22 de 62

AGESUL/MS, vedada a sua utilização quando envolver recursos de transferências voluntárias da União;

IV - contratações similares feitas pela administração pública municipal ou estadual, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§ 1º Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação.

§ 2º Em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência poderão exceder os limites fixados nos valores referenciais constantes das Tabelas referidas nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura previstos nos parâmetros no artigo 32 deverão ser definidos com base em tabela de custos, adotada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 38. Na elaboração dos orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia e de arquitetura, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 39. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 23 de 62

II - percentuais de tributos e encargos sociais incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 40. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Seção V

Da avaliação crítica da pesquisa de preços e do orçamento de referência

Art. 41. Na pesquisa de preços e na elaboração dos orçamentos de referência deverá ser realizada avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Parágrafo único. Na análise crítica, o preço estimado da contratação poderá ser obtido ainda acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 24 de 62

Art. 42. Na pesquisa de preços e na elaboração dos orçamentos deverão ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Parágrafo único. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - no caso de obras e serviços de engenharia, para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

Art. 43. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Seção VI

Da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura

Art. 44. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do artigo 32 deste Decreto, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 25 de 62

não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 46 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo anterior e respeitados os limites do previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do artigo 32, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração e observadas as cláusulas contratuais.

Seção VII Da consolidação dos orçamentos

Art. 47. Finalizada a pesquisa de preços, o setor responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 26 de 62

de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4º Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover o acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5º O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 48. Os agentes responsáveis pela elaboração e tramitação do processo de licitação e contratação deverão reunir as competências necessárias à completa consecução dos procedimentos de sua competência, podendo ser solicitado auxílio dos setores jurídicos e de controle interno, além de servidores ou setores com conhecimentos técnicos específicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 27 de 62

Parágrafo único. Na designação dos agentes que atuam nos processos de contratação deve ser considerado o princípio da segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Seção I

Do agente de contratação

Art. 49. Ao agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º do artigo 8º e no inciso XI do artigo 32, ambos da Lei nº 14.133/2021, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório ou do procedimento auxiliar, cabendo-lhes, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive demandando às secretarias municipais, autarquias e fundações pública, para fins de saneamento da fase preparatória, quando for o caso;

II - acompanhar os processos de licitação em trâmite nas unidades gestoras de forma a verificar o cumprimento do calendário de contratação definido;

III - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital;

b) conduzir a sessão pública e acompanhar o envio dos lances;

c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação;

d) negociar diretamente, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta;

e) receber, examinar e decidir os recursos e, se não reconsiderar a sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

f) declarar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio e elaborar, em parceria com esta, a ata da sessão da licitação;

h) promover diligências, sempre que entender necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 28 de 62

i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

j) propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

k) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

IV - encaminhar o processo devidamente instruído, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação;

V - assegurar a aplicação de modelos padronizados de instrumentos de edital e contratos, ou justificar a alteração dos modelos, quando necessário;

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Caberá ao agente de contratação o processamento da contratação direta nos termos do artigo 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado de pregoeiro.

§ 5º Em licitação na modalidade leilão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado de leiloeiro.

Art. 50. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas no artigo anterior, caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 29 de 62

áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 51. A designação de agente de contratação recairá sobre o servidor público que:

I - preferencialmente, seja servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do Poder Executivo Municipal;

II - possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada ou mantida pelo Poder Público; e,

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração municipal nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas ou jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a administração municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento.

Seção II Da Comissão de Contratação

Art. 52. A comissão de contratação substituirá o agente de contratação no exercício das atribuições enumeradas no artigo 44 deste Decreto, nas hipóteses de licitações e compras diretas que envolvam bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Quando o município adotar as modalidades leilão ou concurso, poderá ser constituída comissão especial para a condução dos certames.

Art. 53. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, formalmente designados pelo Prefeito Municipal, devendo a maioria dos integrantes ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 30 de 62

§ 1º Ao Presidente da comissão de contratação aplicam-se as exigências contidas no artigo 43 deste Decreto.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 54. Nas contratações que envolvam bens e serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou profissional especializado contratado na forma do caput assumirá a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebida pelo terceiro contratado.

Art. 55. A Comissão de Contratação contará com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto.

Seção III Da Equipe de Apoio

Art. 56. Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes aos procedimentos licitatórios e/ou contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso, e no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações necessárias na imprensa oficial.

Parágrafo único. Caso não haja equipe de apoio constituída, as providências descritas no inciso II deste artigo serão de responsabilidade do agente de contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 31 de 62

Art. 57. A equipe de apoio deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, formalmente designados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente servidores efetivos.

Art. 58. O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio contarão com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das atribuições previstas neste regulamento.

Seção IV Do Gestor de Compras

Art. 59. Caberá ao Gestor de Compras:

I - coordenar e gerenciar a elaboração do Plano Setorial de Contratação Anual;

II - realizar o planejamento das aquisições e contratações de serviços voltadas para atender as necessidades do órgão ou da entidade;

III - providenciar a abertura do processo de licitação ou de contratação, a partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD);

IV - elaborar, quando for o caso, o Termo de Referência para as contratações, com base no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar;

V - acompanhar o trâmite processual da fase preparatória, especialmente quando a elaboração do Estudo Técnico preliminar, do Anteprojeto, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Projeto Executivo, for elaborado por outros setores do órgão ou da entidade;

VI - realizar a pesquisa de preços e verificar a sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado;

VII - verificar, junto ao setor de contabilidade, acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender a contratação pretendida;

VIII - certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Gestão Pública para continuidade do processo de contratação, quando for o caso;

IX - acompanhar o andamento do processo de licitação ou de contratação direta perante a Secretaria Municipal de Gestão Pública;

X - assessorar os gestores e fiscais de contratos, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de compras a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 e dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78, ambos da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 32 de 62

Seção V Da Gestão e Fiscalização dos contratos

Art. 60. As regras de designação, atribuições e a forma de atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em conjunto com a Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, poderá:

I - estabelecer minutas dos instrumentos de planejamento e demais instrumentos jurídicos mencionados neste decreto;

II – definir o fluxograma dos processos de licitação e contratação direta;

III - expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto;

IV - estabelecer, por meio de orientações e manuais, informações adicionais para fins de operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 62. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, a qual poderá expedir normas complementares.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 29 de março de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito de Glória de Dourados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 33 de 62

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº ___/2023

Dados do Setor Requisitante			
Órgão:			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):			
Responsável pelo Setor:			
Cargo:		Matrícula:	
Responsável pela Demanda:			
Cargo:		Matrícula:	
E-mail:		Telefone:	

Indicação de membros para auxiliar a Equipe de Planejamento			
MEMBRO 1			
Nome:			
Setor:		Matrícula:	
MEMBRO 2			
Nome:			
Setor:		Matrícula:	
Declaro ter tomado ciência de que caberá à Equipe de Planejamento a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência ou Projeto básico para a contratação discriminada neste documento.			

Ciência do Membro 1			

Ciência do Membro 2			

Dados da Demanda
1. Tipo de necessidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 34 de 62

MATERIAL DE CONSUMO EQUIP./MAT. PERMANENTE
 SERV. CONTINUADO SERV. NÃO CONTINUADO
 OBRA SERV. DE ENGENHARIA

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O presente documento manifesta a necessidade da contratação de para atender à demanda de.....

ESTA NECESSIDADE POSSUI PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA?

Sim
 Não – Justificativa para não inclusão antecipada no PCA pela autoridade demandante:

3. Grau de prioridade da contratação ou da compra:

Alto Médio Baixo

4. Regime regente da contratação:

Lei nº 10.520/2002 Lei nº 8.666/1993 Lei nº 14.133/2021

5. Legislação específica quanto ao objeto:

Não.
 Sim. Qual?

6. Quantidade a ser contratada, devidamente justificada:

Estimou-se a quantidade a ser contratada com base em (demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, etc. conforme o caso), de acordo com os documentos anexos a este anexo.

OU

Para atender a demanda, estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1			
2			
3			
4			

Especificação Técnica:

Não.
 Sim. Qual?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 35 de 62

7. Estimativa preliminar de valor, com base nas fontes consultadas:	
Valor Estimado: R\$ _____	
Fontes	Valor Coletado

8. Indicação de Dotação Orçamentária:	

9. Fonte de Recurso:		
<input type="checkbox"/> Federal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Municipal

10. Previsão de data em que devem ser entregues os produtos ou iniciada a prestação dos serviços:	

11. Outras informações:	

Indicação de servidores para Fiscalização Técnica da contratação			
Titular			
Nome:			
Setor:		Matrícula:	
Substituto			
Nome:			
Setor:		Matrícula:	
Declaro ter tomado ciência de que caberá ao fiscal (ou ao seu substituto) o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeitos de pagamento.			
_____ Ciência do Fiscal Titular			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 36 de 62

Ciência do Fiscal Substituto

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

À Secretaria Municipal de _____ para providências.

Glória de Dourados-MS, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável pelo DFD
Cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 37 de 62

MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA PASTA EM RELAÇÃO AO DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº ____/2023

Por todo o exposto e diante dos documentos aqui acostados, no uso de minhas atribuições como Secretário(a) Municipal de _____ junto ao Município de Glória de Dourados/MS, em cumprimento aos ditames legalmente constituídos:

- AUTORIZO** o presente documento de formalização de demanda, remetendo-a ao setor responsável para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação da solução pretendida.
- NÃO AUTORIZO** o presente documento de formalização de demanda, arquivando-o.

Glória de Dourados, MS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e qualificação
Secretário(a) Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 38 de 62

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP nº¹ _____/ANO

DFD nº _____/ANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			
Órgão:			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):			
Tipo de necessidade:		() Aquisição () Serviço () Outros, a especificar	
Equipe de Elaboração:			
Cargo:		Matrícula ou código:	
E-mail:		Telefone:	
Cargo:		Matrícula ou código:	
E-mail:		Telefone:	

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse do interesse público (obrigatório):
a. <u>DA NECESSIDADE:</u>
b. <u>DO OBJETO:</u>
c. <u>DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>
d. <u>JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO:</u>
e. <u>DO REGIME REGULAMENTADOR DA CONTRATAÇÃO</u>
() Lei n. 14.133, de 2021
() Decreto Municipal n. _____

¹ O nº do ETP deve ser individualizado por Secretaria. Cada Secretaria deve ter o seu controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 39 de 62

f. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA AFETA AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

g. OUTRAS INFORMAÇÕES

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO no Plano de Contratações Anual (caso tenha sido elaborado) ou outro instrumento de planejamento:

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis:

a. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS:

b. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO:

c. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DOS ITENS:

d. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Conforme estudo do consumo anterior do objeto, bem como considerando o quantitativo solicitado, a quantidade para atender a necessidade da Administração segue conforme tabela:

ITEM	

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO e justificativa da escolha da solução mais adequada para a contratação:

A partir dos estudos realizados para o objeto estudado, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

- 1.
- 2.
- 3.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 40 de 62

a. SOLUÇÃO SUGERIDA:

VI – ESTIMATIVA DE VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Conforme levantamento inicial de preços e mapa comparativo abaixo, segue o valor aproximado da contratação, cujo valor final do orçamento será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

- A solução não requer instalação, manutenção ou assistência técnica.
- A solução requer instalação, manutenção ou assistência técnica, as quais serão prestadas nos termos descritos abaixo:

- 1.
- 2.
- 3.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

- A contratação se dará de forma parcelada, na intenção de oportunizar a participação do maior número possível de empresas interessadas.
- A contratação não será parcelada por item, considerando que poderá haver prejuízo para o município em relação à economia de escala.

JUSTIFICATIVAS:

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- 1.
- 2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 41 de 62

3.
X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO previamente à celebração do contrato:
<input type="checkbox"/> A contratação não requer adequações do ambiente do órgão. <input type="checkbox"/> A contratação requer as adequações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização. <u>PROVIDÊNCIAS:</u>
XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
<input type="checkbox"/> A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente. <input type="checkbox"/> A contratação exige contratação correlata e/ou interdependente para viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica. <u>CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE:</u>
XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:
<input type="checkbox"/> Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro. <input type="checkbox"/> Para a presente contratação, verificam-se os impactos ambientais abaixo descritos, bem como as respectivas medidas mitigadoras: 1. 2. 3.
XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):
Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que: <input type="checkbox"/> É VIÁVEL a presente contratação. <input type="checkbox"/> NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Identificação e assinatura do Servidor

Identificação e assinatura do Servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 42 de 62

CIENTE E DE ACORDO:

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 44 de 62

--	--	--

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é_____.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição (ou contratação de serviços) tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades_____.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:_____.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade
1		und	

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº _____.

6. PRAZO CONTRATUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 45 de 62

6.1. prazo de vigência da contratação é de contados data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.1. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de XX (XXX) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: XXXXXXX, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das XXXXXX.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de XX (XXXX) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXX) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 46 de 62

7. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

OU

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ___ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, __ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 47 de 62

7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 48 de 62

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não deverá ser exigida marca para o objeto da contratação, devendo os produtos ser de primeira qualidade.

9.2 Da exigência de amostra: não serão exigidas amostras para os bens objetos da licitação. **Ou** Serão exigidas amostras dos seguintes itens: XXXXXXXX

9.2.1. As amostras poderão ser entregues no endereço ____ , no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.2.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.2.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.2.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 49 de 62

..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.2.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.3. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante **OU** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

9.4. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.5. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. **OU** *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

10, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As disposições sobre a execução do contrato constam dos itens acima.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 50 de 62

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 51 de 62

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.17. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 52 de 62

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento do Objeto: serão observadas as disposições do item “”, deste Termo de Referência; as disposições da Portaria n. xxxxx e o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 53 de 62

12.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 54 de 62

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Exigências de habilitação

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 55 de 62

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 56 de 62

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 57 de 62

III - Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % [até 10%] do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado dos itens em que for vencedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 58 de 62

caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV - Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima **OU** em anexo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e será atendida pela seguinte dotação: xxxxxxxx

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Glória de Dourados, MS, ____ de ____ de _____.

Identificação e assinatura do servidor responsável

CIENTE E DE ACORDO:
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 59 de 62

Portarias

PORTARIA N.º 004/2024 - DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994, e no art. 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LAURA PEDROSO DE MORAES para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o mandato que finaliza em 10 de janeiro de 2028, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 005/2024 - DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994, e no art. 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR EDIANE CARLA COSTA DA SILVA para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o mandato que finaliza em 10 de janeiro de 2028, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2024 - DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994, e no art. 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FABIANA AMARAL DE ALMEIDA para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o mandato que finaliza em 10 de janeiro de 2028, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 007/2024 - DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994, e no art. 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MARTA APARECIDA GOMES FERREIRA para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o mandato que finaliza em 10 de janeiro de 2028, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 008/2024 - DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 60 de 62

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994, e no art. 6º da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR REGINA MIDORI YASUNAKA KOMORI para exercer a função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o mandato que finaliza em 10 de janeiro de 2028, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 606, de 10 de fevereiro de 1994.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 001/2024, de 10 de janeiro de 2024.

“Prorrogar o prazo da Portaria nº 013/2022/SESAU, que regulariza o expediente dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados referente ao registro e o controle de frequência (ponto eletrônico)”.

A Secretária municipal de saúde DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 013/2022 de 13 de dezembro de 2022, que dispõe acerca da jornada de trabalho do laboratório Municipal que realizará o atendimento ao público das 06h às 12h ininterruptas, em virtude da especialidade das coletas e o número de demanda.

Art.2º. Os servidores lotados na Vigilância Sanitária realizarão o expediente de oito horas diárias, sendo o período vespertino compreendido das 13h às 17h em regime de revezamento.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços considerados essenciais, bem como aqueles casos previstos em legislação específica, cuja jornada de trabalho será de oito horas diárias, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – pnab.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com data de validade até 31/01/2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se em Diário Eletrônico Oficial. Glória de Dourados/MS, 09 de dezembro de 2023.

FABIANA BAHLS MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 009/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“ Dispõe a sobre constituição e nomeação da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária de profissionais da Educação” para o ano de 2024, e da outras providencias.

Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso III, do artigo 68, e o artigo 69 da Lei Orgânica, de 28 de março de 1990,

Considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988; e

Considerando a Lei Complementar Nº 072/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e Lei Complementar Nº 84/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, constituída pelos membros a seguir:

- Cleusileia Rodrigues Matos Martinez, matrícula 71, ocupante do cargo de Diretora Escolar - como Presidente.
- Lucas Xavier de Souza, matrícula 1087, ocupante do cargo de Gerente de Educação - como Membro;
- Ligia Cibeli Tendulo Rodrigues, matrícula 211-7 e 211-8, ocupante do cargo de Diretora Escolar - como membro.

Art. 2º. A participação na comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º. Ficará a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização dos Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, obedecendo as normas legais pertinentes.

Art. 4º. A Comissão Organizadora deverá analisar os casos omissos nos Editais de Processos Seletivos Simplificados e apresentar parecer, em consonância com as disposições estabelecidas nos Editais.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 10 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 61 de 62

Extrato

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA
DE DOURADOS - MS

CONTRATADA: PELLIM E DE NADAI - LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, "nos termos art. 57 § 2º que dispõe: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato", e no **Processo Administrativo nº 114/2022 - Pregão Presencial nº 043/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Quarta do Contrato nº 084/2023, passa a vigorar na redação que segue:

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é da assinatura até 30 de Junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 084/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2023**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados - MS, 22 de Dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes-Prefeito Municipal

Contratada: Bruno Denadai Pellim - Representante da Empresa

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022
CARTA CONVITE Nº 034/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022
PARTES: CONTRATANTE: Fundo Municipal de
Saneamento Básico/ Município de Glória de Dourados
CONTRATADA: VPN Engenharia Ambiental LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 126/2022, Carta Convite nº 034/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

CONTRATUAIS

A Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 140/2022, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 140/2022**, passará de **01/12/2023** para **01/12/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 140/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados-MS, 30 de Novembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Guilherme Alves de Souza - Secretário Municipal de Saneamento Básico

Contratada: Vicente Pallotti do Nascimento Filho - Representante da Empresa

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
DISPENSA 061/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023
PARTES: CONTRATANTE: Fundo Municipal de
Saúde de Glória de Dourados/MS.

CONTRATADA: Oximep Comercio De Gases Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº139/2023, Dispensa 061/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para o aditamento da contratual, com o pedido de acréscimo de 25% (vinte e cinco percentual) referente a quantidade de cargas de Oxigênio Medicinal.

· Cilindro De Oxigênio Medicinal - Onu 1072 Oxigênio, Comprimido 2.2 (5.1) III anteriormente a quantidade era de 30 unidades para 1 m³, com o acréscimo acima citado, passando a quantidade para 37 unidades.

· Cilindro De Oxigênio Medicinal - Onu 1072 Oxigênio, Comprimido 2.2 (5.1) III anteriormente a quantidade era de 15 unidades para 2 m³ a 5 m³ com acréscimo acima citado, passando a quantidade para 18 unidades.

· Cilindro De Oxigênio Medicinal - Onu - Ppu - 1072 Oxigênio, Comprimido 2.2 (5.1) III anteriormente a quantidade era de 81 unidades para 10 m³ com o acréscimo acima citado passando para 101 unidades.

Com isso o valor do contrato que anteriormente era de R\$ 17.595,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e cinco reais) passando para R\$ 21.827,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e sete reais.) e prorroga o prazo contratual por igual período. Com isso a **Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº 083/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1717

Página 62 de 62

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Terceira e Clausula Quinta do Contrato Administrativo nº 083/2023, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 21.827,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e sete reais.) com o acréscimo para o fornecimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

De: 31/12/2023 a 31/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº083/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 083/2023**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados - MS, 28 de Dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Fabiana Bahls Machado - Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Luciano Rodrigues Da Silva - Representante da Empresa

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE** **DOURADOS/MS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

PARTES: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MEDEIROS E CALLEGARI LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 072/2022, Pregão Presencial nº 028/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 061/2022, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 061/2022, passará de 31/12/2023 para 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 061/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes

assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 061/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados-MS, 28 de Dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante:Fabiana Balhs Machado- Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Cassio Giovany Medeiros Callegari - Representante da Empresa.

.....